

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.692, DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Landri Sales de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda a Landri Sales de Araújo, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Acará, medindo dois mil metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 416/59 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.945, DE 17/10/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ